

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 15 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 15. O contrato de aprendizagem, pactuado pelo aprendiz, pelo estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem e pela entidade qualificadora, nos termos deste Estatuto, deve conter, no mínimo, as seguintes informações para o pleno atendimento à legislação:

.....
VII – descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem;

VIII – calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.”

JUSTIFICAÇÃO

A Aprendizagem Profissional é uma relação triangular, em que aprendiz, empresa e entidade formadora têm direitos e obrigações, portanto, as três partes envolvidas devem assinar o contrato de aprendizagem.

Além disso, estamos incluindo dois incisos ao artigo para complementar o seu conteúdo. Com isso, a descrição das atividades garantirá que não ocorra o desvio de função, enquanto a exigência de um calendário dará maior previsibilidade ao contrato.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210008370800>

A ideia contida na emenda é dar mais clareza e segurança jurídica ao contrato de aprendizagem.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

